



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 69, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.**

DOU nº 32, Seção 1, pág. 77, 14/FEV/06

Dispõe sobre a criação da Escala de Plantão Semanal da 2ª Instância no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo n.º 08190.0023393/05-48 e conforme deliberação na 122ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2005,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios organiza, mensalmente, escala dos Desembargadores que despacharão medidas liminares ou urgentes nos dias em que não houver expediente forense;

**CONSIDERANDO** que, no caso do MPDFT, ainda não foi implantada escala semelhante para Procuradores de Justiça;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a proposta do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça no sentido deste Conselho avaliar a questão e, se for o caso, elaborar as normas pertinentes para a escala de Procuradores de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Plantão do Ministério Público em 2º grau, nos dias em que não houver expediente forense, será exercido pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral e pelo Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão.

**Parágrafo único.** A escala mensal será definida mediante acordo prévio entre os referidos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** A Portaria contendo a escala do plantão será amplamente divulgada, inclusive pela página oficial da Instituição na rede Internet.

§ 1º. O plantonista designado na Portaria específica permanecerá no Distrito Federal, enquanto durar a designação, sempre em local de fácil acesso.

§ 2º. O Plantão funcionará através dos telefones celulares do Ministério Público, sendo que o Procurador de Justiça designará o local onde atenderá as ocorrências, podendo ser, inclusive, a sua residência.

**Art. 3º.** Ao plantonista designado para o Plantão Criminal e Cível compete manifestar-se nos feitos, distribuídos a Desembargadores do TJDFT em regime de plantão, em que se mostre cabível e obrigatória a intervenção do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 4º.** O Plantão de que trata esta resolução funcionará pelo prazo de um ano, em caráter experimental, sendo, ao final do prazo, avaliado pelo Conselho Superior que expedirá, se for o caso, nova regulamentação sobre o assunto.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO  
**ROGERIO SCHIETTI**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

ORIGINAL ASSINADO  
**MARIA DE LOURDES ABREU**  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária

ORIGINAL ASSINADO  
**JOÃO ALBERTO RAMOS**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator